Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.744/2021

ALTERA O CAPUT DO ART. 6º E INSERE INCISOS E ALTERA O CAPUT DO ART. 8º DA LEI Nº 1.598/2018.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei nº 1.598, de 07/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos e alíneas:

"Art. 6º O estagiário perceberá os seguintes valores, reajustáveis anualmente através de portaria do Presidente da Câmara, pelo índice acumulado do IGP-M nos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo:

I – nos casos de alunos das instituições de educação superior na modalidade pós-graduação:

a) Bolsa de estudo mensal no valor de R$1.000,00 (mil reais);

b) Auxílio transporte mensal no valor de R$200,00 (duzentos reais).

II – nos casos de alunos das instituições de educação superior, bolsa de estudo mensal no valor de R$574,88 (quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos);

III – nos casos de alunos das instituições de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de educação de jovens e adultos, bolsa de estudo mensal no valor de R$400,00 (quatrocentos reais)."

Art. 2º O caput do art. 8º da Lei nº 1.598, de 07/03/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Art. 8º Esta Lei autoriza a disponibilização de no máximo 02 (duas) vagas de estágios relacionados aos alunos de pós-graduação, do ensino superior e médio profissional para as áreas Jurídica, Recurso Humano, Contabilidade, Administração Pública, Assistência Social, Jornalismo e Informática."

Art. 3º Revoga-se a lei nº 1.660, de 08 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, 19 de Março de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 19 de Março de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento